

contratando os serviços que se fizerem necessários.

Art. 4º - fica igualmente autorizado o chefe do Executivo Municipal, autorizado a título de indenização de benfeitoria, manter os contactos necessários com o sr. Antonio Jacinto Coimbra possuidor do direito de benfeitoria do supra citado ajuntamento.

Art. 5º - fica ainda autorizado a amortizar as respectivas despesas de acordo com a dotação preparada do orçamento corrente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Manda portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito municipal de Central de Minas, aos 01 dias do mês de junho de 1979.

Osvaldo Sardogo P. municipal
Osvaldo Sardogo, secretário

Lei no 353-79 de 18. jun 79

Autoriza venda do caminhão Dodge e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o caminhão Dodge, modelo 1.974, D.700;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a expedição de EDITAL, e con-

concorrência pública para a referida venda.

Art. 3º. O sistema de venda será regulado por sistema de licitação de conformidade com a Lei Complementar (MG) 3/72.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário a presente lei, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir totalmente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito municipal de Central de Minas, aos 18 dias do mês de junho de 1979.

Paulo Jorge de Castro, P. municipal
Oswaldo Paardgo, secretário.

Lei nº 354-79 de 17. jul 79

Autoriza doação de terrenos e
de outras providências

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Central de Minas, uma área de terras mais ou menos de 9:00x8:00 metros, sito na esquina da Rua Paulo VI e Praça da matriz.

Art. 2º. A doação constante do art. 1º, se destinara exclusivamente à construção da sede própria do referido Sindicato, sem direito à futura transmissão da supracitada doação.